

GABINETE DEPUTADO RAFAEL GRECA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

Altera, adita, revoga, e dá nova redação a dispositivos da Constituição do Estado do Paraná, no sentido da desvinculação entre o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar.

Art. 1º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Os parágrafos 4º e 5º do artigo 45 da Constituição Estadual passam avigorar com a seguinte redação:

Art. 45...

§ 4º O oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do tribunal competente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 5º. O oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar condenado na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º. O Artigo 46 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Científica;

IV - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º. O artigo 48 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar são forças estaduais, instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares.

§ 1º À Polícia Militar cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, o policiamento ferroviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

§ 2º. As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda sua plenitude aos oficiais da ativa, reserva ou reformados da Polícia Militar, sendo-lhes privativos os títulos, uniformes militares e postos até o coronel.

§ 3º Ao Corpo de Bombeiros Militar cabe:

I - prevenção e combate a incêndios;

II - proteção, buscas e salvamentos;

III - realizar socorros de urgência;

IV - planejar, coordenar e executar atividades educativas de prevenção de incêndios, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente;

V - realizar controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios em projetos de edificações;

VI - executar perícia de incêndios relacionada com a sua competência;

VII - realizar pesquisa científica no seu campo de ação.

VIII - coordenar e executar ações de defesa civil.

Art. 5º. O artigo 49 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 A Polícia Militar comandada por oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o Corpo de Bombeiros Militar, dirigido pelo Comandante Geral, forças auxiliares e reservas do Exército, e a Polícia Civil subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Art. 6º. O inciso VII do artigo 53 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53...

VII - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º. O inciso XI da Constituição estadual passa a ter a redação seguinte:

Art. 53...

XI - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e demais órgãos da Administração pública;

Art. 8º. O inciso III do artigo 66 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 66...

III - organização da Defensoria Publicado Estado, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional visa desvincular o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná da Polícia Militar, já que a atual redação do parágrafo único do artigo 66 da Constituição Estadual considera que “O Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar.”

A Constituição Federal, no artigo 144, determina que a segurança pública, “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:” polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Ainda, o citado artigo, no inciso IV, parágrafo 5º disciplina as missões das Polícias Militares, às quais cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e dos Corpos de Bombeiros.

A estes incumbe, além das prescrições legais, a execução da atividade de defesa civil.

Nota-se que a Constituição Federal não considerou, assim, o Corpo de Bombeiros Militar como subordinado à Polícia Militar, haja vista que estabeleceu, inclusive, competências diversas às instituições.

Além disso, o artigo 37, caput da Constituição Federal determina que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Destaca-se, aqui, a eficiência, princípio moderno da função administrativa que impõe à administração pública uma atuação capaz de produzir resultados favoráveis à consecução das determinações constitucionais. Ainda, tal princípio veda o desperdício ou a má utilização dos recursos públicos destinados a satisfazer as necessidades coletivas.

A atuação administrativa deve, assim, visar o aperfeiçoamento dos serviços e das atividades prestadas, de forma a aprimorar os resultados e atender ao interesse público de maneira satisfatória, adequada e eficaz.

Desta forma, a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar relativamente à Polícia Militar atende aos mandamentos constitucionais vez que se tornará instituição com identidade e autonomia, possibilitando a concretização da eficiência administrativa.

A desvinculação evitará a intermediação e o direcionamento dos recursos para atividades diversas que não àquelas atinentes ao Corpo de Bombeiros Militar. Ainda, a autonomia orçamentária permitirá o melhor investimento na manutenção e aquisição de equipamentos para concretização das competências institucionais.

Além disso, a eficiência do serviço público preconiza o exercício por profissionais capacitados para atividade fim. A desvinculação, propiciará, neste sentido, otimização de investimentos nas pessoas que compõem o efetivo, a fim de aperfeiçoar o serviço prestado.

É claro que a formação de um oficial do Corpo de Bombeiros não é a mesma de um policial militar.

O bombeiro deve se especializar em salvamentos, combates de incêndios, estudo de eletricidade, química, física, matemática, mecânica, termologia, anatomia, fisiologia, hidráulica, resistência de materiais, desenho arquitetônico, técnicas de socorros de emergência e de prevenção de incêndios, entre outros.

Entretanto, a formação do policial militar exige estudos e treinamentos típicos da polícia ostensiva, como técnica de tiros, além de criminologia forense, investigação criminal, entre outros.

Nota-se, assim, que não só a atividade desenvolvida como a formação necessária são expressivamente distintas, sendo que a desvinculação permitirá a especialização imprescindível para que se desempenhe a atividade qualificadamente.

A fim de atender aos comandos da Constituição Federal, atualmente, vinte e três Estados da federação já processaram a desvinculação. A experiência destes Estados demonstrou a efetividade da medida com a aquisição de equipamentos, a modernização das instalações, a melhoria no ensino e no treinamento dos profissionais.

Desta feita, é impositiva a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná com relação à Polícia Militar, dando a autonomia necessária para o melhor desempenho das atividades institucionais, em respeito à missão constitucional e ao princípio da eficiência.

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury,
01 de Setembro de 2010

Rafael Greca de Macedo
Deputado Estadual PMDB
